



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Mendes Filho - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-410 - CEC Nº 26.444.059/0001-02



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 015 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, CNPJ: 00.037.457/0001-70, a executar o **SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA ÁREA CENTRAL DE SANTA MARIA/DF**, localizado na **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA – RA XIII – SANTA MARIA / DF**, referente ao Processo nº : **190.000.409/2004**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

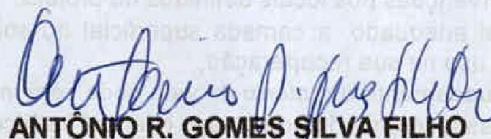
1. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
2. Separar em local adequado, a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas, para uso na sua recuperação;
3. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde será implantada a tubulação;
4. Indicar as medidas a serem adotadas, caso o lençol freático seja atingido;
5. Apresentar relatórios mensais de acompanhamento da execução da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
6. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das residências situadas nas cercanias da obra;
7. Evitar, pelo uso de máquinas, o derramamento de óleo e graxas no meio ambiente;
8. Identificar o local para disposição de entulhos, lixo e restos de obras, adotando rigoroso controle sobre a coleta e depósito desses materiais;
9. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio em concreto e asfalto forem afetados pelas obras;
10. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
11. Introduzir, em placa a ser fixada na obra, os dizeres: "Obra Autorizada pela SEMARH";
12. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após o seu término;
13. Recuperar todas as áreas que forem degradadas pela implantação das obras;
14. Desativar o canteiro de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos, a serem depositados em locais adequados;
15. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento;
16. Comunicar a SEMARH, qualquer alteração no projeto;
17. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
18. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a esta SEMARH;
19. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer momento.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 17 de janeiro de 2006.



ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

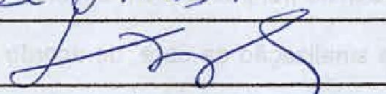
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome:

Josepino Manoel do Santos

Assinatura:



Cargo:

Chefe da Assessoria de Meio Ambiente

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

19/01/06